

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. JEFFERSON CAMPOS)

Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, para dispor sobre a eleição direta do Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que “dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)”, para estabelecer eleições diretas para Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 2º Os arts. 63, 64, 65 e 67 da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 63 A eleição do Presidente do Conselho Federal e dos membros de todos os órgãos da OAB será realizada na segunda quinzena do mês de novembro, do último ano do mandato, mediante cédula única e votação direta dos advogados regularmente inscritos.

.....
..... (NR)”

“Art. 64 Consideram-se eleitos o candidato a Presidente do Conselho Federal e os candidatos integrantes da chapa que obtiverem a maioria dos votos válidos.

.....
..... (NR)”

“Art. 65 O mandato do Presidente do Conselho Federal e em qualquer órgão da OAB é de três anos, iniciando-se em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da eleição, salvo os conselheiros federais.

..... (NR)”

“Art. 67

.....



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jefferson Campos

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219881998900>



III – o registro de chapa para a eleição da diretoria do Conselho Federal deverá ser requerido até um mês antes do pleito.

.....
Parágrafo único. Os integrantes da chapa deverão ser conselheiros federais eleitos. (NR)”

Art. 3º Fica acrescentado à Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, o seguinte art. 63-A:

“Art. 63-A A candidatura à presidência do Conselho Federal será individual, devendo ser registrada junto a esse órgão desde seis meses até um mês antes da eleição, e contar com o apoio de, no mínimo, seis Conselhos Seccionais.”

Art. 4º Ficam revogados os incisos I e II do art. 67 da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) é uma importante instituição na ordem democrática brasileira. Ela representa os interesses da classe dos advogados, categoria essencial à administração da justiça (CF, art. 133).

A OAB foi instituída pelo Decreto nº 19.408, de 18 de novembro de 1930, assinado por Getúlio Vargas e pelo Ministro da Justiça, Osvaldo Aranha. Em 11 de agosto de 1933, foi instalada solenemente a primeira sessão ordinária de seu Conselho Federal.

A instituição teve relevante participação na redemocratização que marcou os anos 1980, notadamente na campanha das “Diretas Já”. Já no vigente regime constitucional, a Ordem ocupa papel central na vida democrática, integrando ações como o “Movimento pela Ética na Política”, o processo de *impeachment* de Fernando Collor de Mello, a crítica ao uso abusivo de medidas provisórias pelo Poder Executivo e a reforma do Poder Judiciário.



A presente iniciativa visa a incrementar justamente os processos democráticos dentro da própria OAB. Propomos, dessa forma, que Presidente da Ordem, hoje escolhido por voto dos 81 conselheiros federais, seja eleito por todos os advogados do País.

Vale destacar que nosso projeto vai ao encontro do movimento “Quero Diretas na OAB”, que congrega importantes nomes da advocacia brasileira, tais como Luiz Viana (vice-presidente nacional da OAB), Alberto Toron (SP), Carlos José Santos Silva (presidente do Cesa, Centro de Estudos das Sociedades de Advogados), Patricia Vanzolini (SP), Daniela de Andrade Borges (presidente da Comissão Nacional da Mulher Advogada), Valentina Jungmann (GO), Adriana D’Urso (SP), Daniela Magalhães (SP), José Augusto Noronha (tesoureiro nacional da OAB), Ary Raghiant Neto (MS), Marina Gadelha (PB), Claudia Luna (SP), Elias Assad (presidente Abracrim), Fabrício Castro (presidente OAB-BA), Monica Rosenberg (SP), Cássio Telles (presidente OAB-PR) e Ricardo Breier (presidente OAB-RS).¹

Certos da utilidade e da importância deste projeto para o aprimoramento democrático da OAB, esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado JEFFERSON CAMPOS

2021-20924

¹ Consultor Jurídico. Movimento por eleição direta na OAB será lançado nesta segunda. Consultor Jurídico, 2 out. 2020. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-out-02/movimento-eleicao-direta-oab-lancado-segunda>. Acesso em: 13 dez. 2021.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jefferson Campos

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219881998900>

